

SEI 01280 000331/2018-41



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 002/2018

FL. 01 DE 11

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

RESOLUÇÃO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO: _____

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006,

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR as ações de desenvolvimento dos servidores do INPA através do Plano Anual de Capacitação – PAC.

DO OBJETIVO DO PAC

Art. 2º – O Plano Anual de Capacitação - PAC tem por objetivo promover o desenvolvimento de competências individuais dos servidores do INPA buscando seu engajamento e integração na execução da missão e dos objetivos institucionais.

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º – Para efeito desta Resolução considera-se o Decreto nº. 5.707/2006:

I. Capacitação – Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II. Evento de Capacitação – cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração Pública, em particular às estratégias institucionais do INPA;

III. Escolas de Governo – Instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

IV. Plano Anual de Capacitação – PAC – Instrumento institucional que rege as ações de desenvolvimento dos servidores do INPA. É construído visando o atingimento das metas do Plano Diretor da Unidade (PDU), levando em conta o Regimento do INPA e a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

REVOGA RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

DATA: 28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

LA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO: RE. Nº 002/2018

FL. 02 DE 11

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO: _____

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 4º – Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC com a finalidade de atender os investimentos em desenvolvimento e capacitação de servidores do INPA serão aplicados, única e exclusivamente, nas ações aprovadas no Plano Anual de Capacitação – PAC.

Art. 5º – A gestão, execução orçamentária e prestação de contas dos recursos supracitados são de competência do Setor de Treinamento de Recursos Humanos – SETRH da Coordenação de Gestão de Pessoas – COGPE do INPA.

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º – Para participar das ações contidas no PAC/INPA, o interessado deve:

I. Ser servidor ou empregado público federal no exercício de cargo efetivo ou em comissão, legalmente a serviço do Instituto;

II. Estar aprovado no estágio probatório para participar de ações de longa duração, observando o disposto nos § 7º e 8º do Art. 10 desta Resolução;

III. Ter alcançado o objetivo e prestado contas de sua última participação em evento de capacitação;

IV. Não estar afastado para licença médica ou respondendo a processo administrativo disciplinar e outros impedimentos legais.

§ 1º. O evento de capacitação solicitado deve estar previsto no Plano Anual de Capacitação vigente.

§ 2º. O servidor pode solicitar sua participação em até 2 (dois) eventos de capacitação no ano.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º – Aos participantes dos eventos de capacitação constantes no PAC serão concedidos os seguintes benefícios, conforme a disponibilidade e planejamento dos recursos financeiros:

I. A concessão de diárias e passagens dar-se-á nas seguintes situações:

a) participação em eventos de capacitação em que o servidor estiver matriculado;

b) em se tratando de congressos e similares na área de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, apenas se houver apresentação de trabalho em nome do servidor proponente, ficando condicionado a apresentação do respectivo aceite.

REVOGA RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

m



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. Nº 002/2018**

FL. **03** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO _____

II – Ao servidor autorizado para afastamento de longa duração é devida a concessão de passagens aéreas de acordo com as despesas previstas e aprovadas pelo Comitê de Seleção e Avaliação, quando solicitado, ficando condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

III. É devido o pagamento de taxas de inscrição em eventos de capacitação, desde que atendidas às exigências legais e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

DA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DO PAC

Art. 8º – A premissa do PAC é que, ao desenvolver as competências individuais dos servidores com foco na sua missão e objetivos estratégicos, o INPA motiva e valoriza o comprometimento de suas equipes ao mesmo tempo em que aponta para o atingimento de suas metas institucionais.

Art. 9º – A elaboração do PAC considera um cenário composto por fatores que interferem direta ou indiretamente na tomada de decisões e na execução dos processos organizacionais, a saber:

I. Automação e renovação tecnológica – Caracteriza o incremento de recursos computacionais que buscam diminuir o tempo dos processos administrativos;

II. Inter-relação institucional – O desenvolvimento e o fortalecimento de redes e parcerias interinstitucionais;

III. Responsabilidade socioambiental – Compromisso com a preservação do meio ambiente e das condições sociais da população dos arredores do INPA;

IV. Redução no número de servidores – O quadro funcional fixo não é suficiente para atender a expansão das ações do INPA demandada pela sociedade. O redimensionamento das atribuições e readequação dos processos devem ser planejados considerando as prioridades institucionais;

V. Terceirização de serviços – Um maior contingente de prestadores de serviço terceirizados requer a mudança que os servidores desenvolvam competências de gerência e supervisão dos processos de trabalho a serem terceirizados;

VI. Contenções nos limites de diárias e passagens – A participação de servidores em treinamentos fora da sede deverá considerar as prioridades institucionais com o compromisso do efetivo retorno do investimento ao Instituto.

REVOGA: RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

DATA: 28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

12



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 002/2018

FL. 04 DE 11

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

RESOLUÇÃO
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO _____

Art. 10 – O PAC é formado por três Programas de Desenvolvimento:

I. Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Voltado para atender servidores que exercem atividades com um grau de especialização técnica diferenciada na área de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e responsáveis pela execução de atividades relacionadas às competências institucionais;

II. Programa de Desenvolvimento Gerencial – Busca capacitar gestores (cargos comissionados) e lideranças para exercer atividades gerenciais a fim de oferecer subsídios para o exercício nessa função;

III. Programa de Desenvolvimento em Gestão e Planejamento – Desenvolve competências de servidores que exercem atividades ligadas à gestão e planejamento de políticas, estratégias, procedimentos, processos e operação de sistemas gerenciais.

Parágrafo único – Cada Programa de Desenvolvimento possui um conjunto de competências onde estão inseridos os temas que serão definidos e priorizados de acordo com as necessidades de cada Coordenação.

DA IMPLANTAÇÃO DO PAC

Art. 11 – O Plano Anual de Capacitação – PAC do INPA consiste na consolidação das demandas de capacitação oriundas das Coordenações Gerais do Instituto visando o atingimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão (TCG), levando em conta o Regimento do INPA, Plano Diretor (PDU) e a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

§ 1º. Os Planos de Capacitação das Coordenações Gerais e do Gabinete deverá ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas-COGPE até o segundo trimestre do ano anterior à sua implantação.

§ 2º. Caberá exclusivamente aos Coordenadores Gerais e ao Chefe de Gabinete encaminhar à COGPE as demandas de capacitação correspondentes à sua unidade, devidamente consolidadas em formulário específico (**Planilha de Solicitação de Capacitação**), sendo vetadas as solicitações individuais à COGPE.

§ 3º. O SETRH/COGPE consolida as demandas de capacitação das Coordenações no PAC/INPA, submetendo-as à Direção para homologação até o final do mês de novembro do ano corrente.

REVOGA RE 009/2015 publicada
no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

11



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. Nº 002/2018**

FL. **05** DE **11**

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO: _____

§ 4º. Os Comitês de Seleção e Avaliação terão sua vigência mantida até a constituição de novo Comitê, se necessário.

§ 5º. O ato da solicitação não garante a vaga ao servidor, pois somente será autorizada a participação do servidor no evento de capacitação com as anuências da chefia imediata e do coordenador e portaria de afastamento nos casos em que houver necessidade.

DOS AFASTAMENTOS (PAÍS/EXTERIOR)

Art. 12 – Só serão autorizados afastamentos quando o horário destinado à participação do servidor inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

§ 1º. Para os seguintes eventos de longa duração, os prazos para afastamento serão (Art. 9º. Parágrafo único, Decreto nº. 5.707/2006), **vedada prorrogação**:

- I. Até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II. Até quarenta e oito meses, para doutorado;
- III. Até doze meses, para pós-doutorado ou especialização;
- IV. Até seis meses para estágio.

§ 2º. O servidor perderá o direito de participar de novo processo seletivo referente a afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu pelo prazo de trinta e seis meses e terá que ressarcir ao erário, em até trinta dias, podendo o ressarcimento ser parcelado, a pedido do interessado, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado, nos seguintes casos:

- I. desistência, abandono ou desligamento, injustificado, após o início do curso; e
- II. não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade (§ 5º e 6º do Art. 96-A da Lei nº. 8.112/90 e Portaria Interministerial nº 822/2015).

§ 3º. O servidor detentor de cargo efetivo afastado para capacitação ficará liberado das suas funções no INPA durante o período do afastamento, devendo dedicar-se integralmente aos estudos. Entretanto, permanece sendo dever funcional comunicar à chefia imediata, bem como ao SETRH que passa a ser o principal elo com o INPA para fins de comunicação. Qualquer tipo de afastamento durante este período, inclusive em caso de enfermidade, o atestado médico deverá ser homologado no SIASS pelo servidor.

REVOGA RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

DATA: 28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

h



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. Nº 002/2018**

FL. **06** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

RESOLUÇÃO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO _____

Caso o curso seja realizado na mesma localidade de lotação do servidor ou fora do horário do expediente, este deverá apresentar razões fundamentadas pelas quais seria, eventualmente, inviável a compensação de horário, anexando, inclusive, documento emitido pela instituição de ensino, demonstrando as matérias/disciplinas que são oferecidas na pós-graduação requerida, com os respectivos horários das aulas.

§ 4º. O servidor autorizado a participar de um evento de capacitação deve restringir-se a cumprir, exclusivamente, a atividade para a qual foi contemplado.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de direção, assessoramento e função gratificada, que for autorizado para afastamento de longa duração terá que se desincompatibilizar da função com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do afastamento.

§ 6º. Os servidores detentores de cargo efetivo que estejam cedidos para outros Órgãos, somente serão contemplados com participação no PAC após sua reintegração ao quadro de pessoal do INPA, obedecido o período para solicitação da capacitação.

§ 7º. O afastamento do servidor detentor de cargo efetivo só poderá ser concedido após cumprimento de efetivo exercício há: pelo menos 3 (três) anos para cursar mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo o período de estágio probatório. Além disso, este afastamento somente poderá ser concedido ao servidor que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (parágrafo 2º, Art. 96-A, Lei nº. 8.112/90).

§ 8º. O afastamento do servidor detentor de cargo efetivo só poderá ser concedido para pós-doutorado após cumprimento de efetivo exercício há pelo menos 4 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório e quando o solicitante não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (parágrafo 3º, Art. 96-A, Lei nº. 8.112/90).

§ 9º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos para participação em Programa de pós-graduação *Stricto sensu* e pós-doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções em sede do INPA, após o seu retorno imediato, por um período igual ao do afastamento concedido (parágrafo 4º, Art. 96-A, Lei nº. 8.112/90).

§ 10. O servidor nomeado para cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública só poderá realizar afastamento para atividades de curta duração no País.

§ 11. O servidor que venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto deverá ressarcir o INPA, na forma do art. 47 da Lei nº. 8.112/90, dos gastos com seu aperfeiçoamento (§ 5º, Art. 96-A, Lei nº. 8.112/90).

REVOGA: RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:

DATA
28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

U



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. Nº 002/2018**

FL. **07** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

SIGILO _____

RESOLUÇÃO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

§ 12. O servidor que retornar do afastamento de longa duração que ainda não tenha completado o interstício previsto no § 10 do Art. 11 desta Resolução, e que tenha o direito da Licença Prêmio adquirido por legislação competente, poderá gozá-la. No entanto, o período da referida licença não será computado para efeito de quitação do compromisso de permanência no INPA.

Art. 13 – Concluído o período de afastamento, o servidor deverá retornar ao exercício das funções do seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para trânsito, quando for o caso, apresentando-se à área de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes (Portaria MCTI nº 822/2015).

§ 1º. O afastamento fica limitado ao período estritamente necessário ao cumprimento do objeto previsto para participação no Programa, acrescido, quando for o caso, do tempo de trânsito entre a cidade onde se realiza o curso e a de origem do servidor.

Art. 14 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar licença remunerada, por até três meses, para participar de evento de capacitação (Art. 10, Decreto nº. 5.707/2006).

§ 1º. A licença poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 2º. A ação de capacitação solicitada pelo servidor através da licença pode ser custeada com os recursos do PAC, desde que tenha sido incluída em seu planejamento, esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e que não comprometa a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do Instituto.

§ 3º. A licença poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo tema esteja inserido no PAC.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO PAC.

Art. 15 - A documentação discriminada deverá ser encaminhada ao SETRH/COGPE durante o período determinado para solicitação:

§ 1º. Para Estágio, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado:

REVOGA RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 002/2018**

DI. **08** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

SIGILO: _____

RESOLUÇÃO
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

- I.** Solicitação da capacitação;
- II.** Cópia do diploma ou certificado do curso de mais alto nível;
- III.** Programa do Curso indicando local, duração e o valor de taxas escolares ou de inscrição se existente, fornecidos pela instituição promotora;
- IV.** *Curriculum Lattes* resumido do servidor e orientador (caso já tenha orientador);
- V.** Pré-projeto de tese ou dissertação de, no máximo, cinco páginas, contendo: objetivo, delimitação do tema, metodologia e bibliografia, para Mestrado e Doutorado;
- VI.** Plano de trabalho quando se tratar de estágio e Pós-doutorado;
- VII.** termo de compromisso e responsabilidade sobre impossibilidade de prorrogação de prazo mesmo em caso de mudança de tema, área de conhecimento, Programa de Pós-Graduação ou instituição ativo.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO NO PAÍS

Art. 16 – Para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, o servidor deverá apresentar documentação conforme PO n. 822/2015-MCTI, art. 9º, parágrafo 1º e 2º, disponível na página do INPA, devendo ser encaminhada ao SETRH/COGPE até 30 de setembro, para curso com início no primeiro semestre do ano seguinte e até 31 de março, para curso com início no segundo semestre do ano corrente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO NO EXTERIOR

Art. 17 – Deverá ser apresentada documentação conforme PO n. 822/2015-MCTI, art. 9º, parágrafos 1º e 2º, disponível na página do INPA com encaminhamento ao SETRH/COGPE até 30 de setembro, para curso com início no primeiro semestre do ano seguinte e até 31 de março, para curso com início no segundo semestre do ano corrente. Os eventos de capacitação fora do País deverão cumprir os trâmites processuais da Portaria MCTI nº. 229/2009 para autorização e homologação no Diário Oficial da União – DOU. O SETRH/COGPE encaminhará a documentação via Sistema Eletrônico de Informação - SEI à DIDAT/COCAP para providências. Os formulários encontram-se na página do INPA em: **Downloads – Formulários – SDRH – Novas Normas.**

§ 1º. Para abertura do processo de afastamento será exigida a documentação de acordo com o artigo 9º parágrafos 1 e 2 da Portaria nº 822/2015.

§ 2º. Para emissão de passaporte de servidor brasileiro:

- a) Preencher formulário no site <https://scedv-mre.serpro.gov.br>
- b) Cópia RG, CPF e Título de Eleitor;

REVOGA RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

u



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. Nº 002/2018**

FL. **09** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

SIGILO _____

RESOLUÇÃO
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

- c) Certidão de Quitação Eleitoral do TRE ou comprovante das duas ultima votações;
- d) 3 fotos 5x7, fundo branco, idênticas e recentes (3 p/ Visto);
- e) Passaporte antigo
- f) cópia da certidão de nascimento e/ou certidão de casamento

§ 3º. Para emissão de passaporte de servidor estrangeiro:

- a) Declaração emitida pelo MRE: <https://scedv-mre.serpro.gov.br>
- b) Cópia do RNE - Registro Nacional de Estrangeiro;
- c) Certidão emitida pelo TRE;
- d) 3(duas) fotos 5x7 (3 p/ Visto);
- e) Passaporte original;
- f) Cópia da Certidão de Nascimento;
- g) Cópia da Certidão de Casamento (quando for o caso).

§ 4º. Afastamento com ônus e com ônus limitado (Decreto nº. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995):

I. A participação em eventos de capacitação internacionais no exterior poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV do art. 1º. do Decreto nº. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias;

II. O afastamento superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem;

III. Nos casos não previstos neste artigo, as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus;

IV. Ao retornar da viagem, o servidor tem o dever de devolver o passaporte oficial a DIDAT/COCAP juntamente com o Relatório de Atividades no Exterior, no prazo máximo de 10 dias.

Art. 18 - Os servidores que participarem dos eventos do PAC descritos abaixo deverão apresentar ao SETRH/COGPE:

I. Mestrado e Doutorado

- a) Relatório semestral assinado pelo orientador, parecer da Chefia Imediata e Lider de Pesquisa;
- b) Histórico escolar emitido semestralmente pela instituição de ensino ou pesquisa;
- c) Carta de avaliação semestral do orientador;

REVOGA RE 009/2015 publicada no BIS Nº 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 03/2018, de 29.03.2018.

LA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. N° 002/2018**

FL. **10** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO _____

II. Pós-Doutorado

- a) Relatório e apresentação do trabalho produzido ao final do afastamento;
- b) Documento comprobatório de conclusão emitido pela instituição de ensino ou pesquisa;

III. Aperfeiçoamento/Especialização

- a) Relatório Semestral;
- b) Documento comprobatório de conclusão emitido pela instituição de ensino ou pesquisa;
- c) Parecer do relatório pela Chefia Imediata e/ou Líder do Grupo de Pesquisa e ciência do Coordenador.

IV. Graduação no País

- a) Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) semestralmente;
- b) Comprovante de matrícula seguindo as normas da IES, podendo ser semestral ou anual;
- c) Documentação comprobatória de obtenção do grau da Graduação.

V. Participação em Eventos

- a) Certificado ou comprovante de participação do servidor no evento de capacitação emitido pela instituição promotora do evento;
- b) No caso da concessão de diárias e/ou passagens aéreas com o recurso do PAC, o servidor deve entregar ao SETRH/COGPE, obrigatoriamente, os cartões de embarque originais e o Relatório de Viagem no prazo de até cinco dias úteis após o retorno.

Art. 19 - Caso haja necessidade de alterar o evento de capacitação, plano de estudo, local, período e instituição homologada na Portaria de Afastamento, o servidor deve:

I. Obter a concordância oficial da Chefia imediata e/ou Líder do Grupo de Pesquisa, com a ciência do Coordenador;

II. Comunicar formalmente ao SETRH/COGPE;

III. Aguardar nova Portaria de Afastamento pela Direção

REVOGA: RE 009/2015 publicada no BIS N° 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA:
28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 03/2018, de 29.03.2018.

6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. N° 002/2018**

FL. **11** DE **11**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

RESOLUÇÃO
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PLANO ANUAL DE
CAPACITAÇÃO – PAC/INPA.

SIGILO _____

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 20 - Se o servidor ficar impossibilitado de iniciar ou dar continuidade à sua participação no evento de capacitação em que está inscrito, deverá comunicar, via documento formal, ao SETRH/COGPE a justificativa com a concordância da chefia imediata. Caso seja pertinente, a chefia imediata poderá indicar outro servidor para participar do evento.

Art. 21 - A desistência do servidor ou reprovação por motivo de frequência implicará no impedimento da participação em quaisquer ações de capacitação futuras pelo período de doze meses a partir da data de encerramento da atividade.

Art. 22 – Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Direção do INPA.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RENATO DE FRANÇA
LUIZ RENATO DE FRANÇA
Diretor do INPA/MCTIC-PR

REVOGA RE 009/2015 publicada
no BIS N° 12/2015, de 31.12.2015.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
28/MAR/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM N° 03/2018, de 29.03.2018.